



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

CONTRATO N.º 20/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL E A EMPRESA WEBLINE SOFTWARE LTDA. - EPP, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO, FORNECIMENTO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS APLICATIVOS DE INFORMÁTICA PARA GESTÃO DO PROCESSO DE PROTOCOLO DIGITAL E HOSPEDAGEM, SIC (SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO), PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, MANUTENÇÃO E HOSPEDAGEM DO SITE.

Processo Administrativo n.º 0686/2018

Pelo presente termo de contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Tenente Almeida, n.º 265, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 46.634.473/0001-41, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. **ANTONIO JOSÉ PEREIRA**, brasileiro, casado, Agricultor, portador da cédula de identidade RG. n.º 3.991.283 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob n.º 515.024.618-20, residente e domiciliado na Rua Toshio Muramatsu, n.º 45, Bairro Santa Cecília, na cidade de Pilar do Sul – Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa **WEBLINE SOFTWARE LTDA. - EPP**, empresa de desenvolvimento de Software, inscrita no CNPJ sob n.º 07.673.796/0001-92, com sede na Rua Oscar Leopoldino da Silva, n.º 119 – Jd. Dirceu, Cidade de Marília – Estado de São Paulo, CEP: 17501-140, Fone/Fax: (14) 3414-1697, e-mail: fernando@weblinesistemas.com, neste ato representada por seus diretores Sr. **Guilherme Roberto Alvarez Ribeiro**, portador do RG n.º 43.463.924-2, CPF/MF 224.650.698-02, residente e domiciliado na cidade de Marília-SP, à Rua Alcindo Saul Amaral, 421, e Sr. **Joel Antonio Marconato**, portador do RG. n.º 26.246.425-1, CPF/MF 226.784.968-21, residente e domiciliado na cidade de Marília-SP, sito no Sítio Bom Jesus, BR-153 KM 294, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** que têm entre si justo e contratado celebrar, como de fato celebrado tem, o presente instrumento, com base no Processo Administrativo n.º 0686/2018, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições que mutuamente se outorgam, a saber:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 – Prestação de serviços de suporte técnico, fornecimento e manutenção de sistemas aplicativos de informática para gestão do Website da Prefeitura, hospedagem e manutenção do mesmo, de acordo com a proposta de fls. 03/05 do Processo Administrativo n.º 0686/2018.

CLÁUSULA II – DA DISPENSA DA LICITAÇÃO

2.1 – A presente contratação se realiza com fundamento no artigo 24, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93 com as alterações que lhe deram as Leis Federais n.º 8.883/94 e 9.648/98.

CLÁUSULA III – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 – A **CONTRATADA** se compromete a prestar os serviços, objeto do presente contrato de acordo com as melhores técnicas e com pessoal capacitado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

3.2 – A **CONTRATADA** se compromete a oferecer suporte técnico via telefone e internet e/ou presencial, a atender ao pedido da **CONTRATANTE** de adaptações em seus sistemas e site, caso haja necessidade, e promover a hospedagem do site.

3.3 – Na rescisão contratual, a **CONTRATADA** fornecerá à **CONTRATANTE** cópia dos arquivos contidos no banco de dados nos formatos JPG (imagens) PDF (documentos não alteráveis) e DOC (documentos do Word), além de uma cópia de eventual banco de dados.

a) A obrigação de entrega dos documentos e banco de dados supracitados dar-se-á apenas nos casos em que a desinstalação dos sistemas for realizada pela **CONTRATADA** e desde que a **CONTRATANTE** não esteja inadimplente com a **CONTRATADA**.

3.4 – Ainda, configura-se obrigação da **CONTRATADA** prestar toda assistência na operação do sistema, orientar e treinar os usuários para utilização dos sistemas descritos na proposta da **CONTRATADA**, e auxiliar na recuperação dos sistemas em possíveis problemas originados por queda de energia, falha de operação, desde que a **CONTRATANTE** gere e mantenha “backup” diariamente, além de enviá-los periodicamente para os servidores da **CONTRATADA** para satisfazer as necessidades de segurança.

CLÁUSULA IV – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 – A **CONTRATANTE** se responsabiliza por fornecer todos os equipamentos/materiais necessários à **CONTRATADA**, a fim de que esta possa ter condições de realizar perfeitamente o serviço contratado, bem como hardware e software fornecida pela **CONTRATADA**.

4.2 – A **CONTRATANTE** assume a responsabilidade de ter funcionários com conhecimentos técnicos básicos em informática, a fim de que possam operar os softwares do presente contrato.

4.3 – A **CONTRATANTE** será responsável por:

a) Facilitar os acessos a Técnicos da **CONTRATADA** às áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias ao bom desempenho das funções.

b) Designar um técnico categorizado para acompanhar o desenvolvimento dos serviços e desempenhar as atividades de coordenação técnica do projeto.

c) Dar prioridade aos técnicos da **CONTRATADA** para utilização do equipamento da **CONTRATANTE** quando da visita técnica dos mesmos.

d) Enviar cópia do arquivo de “backup” gerado pelos sistemas à **CONTRATADA** para a execução de manutenções e correções de eventuais problemas quando solicitado pela **CONTRATADA**.

e) Autorizar a instalação de programas de acesso remoto nos computadores da **CONTRATADA** designados pela **CONTRATANTE**.

4.4 – A **CONTRATANTE** obrigar-se-á a:

a) Não copiar ou reproduzir, no todo ou em parte, os sistemas descritos, exceto as cópias backup geradas pelos sistemas objetos deste contrato.

b) Não fornecer ou tornar disponível a terceiros quaisquer matérias ou cópias adicionais dos sistemas, inclusive relatórios.

c) Não locar, ceder ou de qualquer outra forma transferir o direito de uso do sistema ou quaisquer direitos e obrigações decorrentes deste instrumento.

4.5 – A **CONTRATANTE** se responsabilizará pelos problemas decorrentes do uso incorreto dos Softwares e atualizações incorretas acidentais ou intencionais no site bem como problemas ocorridos com qualquer tipo de hardware ou software. Caso a **CONTRATADA** realize os reparos que não sejam de sua responsabilidade, será cobrado o valor correspondente do serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

CLÁUSULA V – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 – A **CONTRATANTE** remunerará mensalmente a contratada pelos serviços, o valor mensal de **R\$ 600,00 (seiscentos reais)**, a ser pago até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, após a entrega de nota fiscal/fatura.

5.2 – No caso de visitas solicitadas pela **CONTRATANTE**, para execução de serviços estranhos ao objeto deste contrato, será cobrada uma taxa de visita no valor de R\$80,00 por hora técnica.

CLÁUSULA VI – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1 – Os custos e despesas decorrentes do pagamento do objeto deste instrumento correrão por conta da dotação orçamentária:

Órgão:	02.00.00 Executivo
Unidade Orçamentária:	02.10.00 Secretaria de Administração e Recursos Humanos
Função/Sub-Função:	04.128 Formação de Recursos Humanos
Programa:	0013 Manutenção da Secretaria de Administração e RH
Projeto/Atividade/Oper. Especial:	2048 Manutenção da Secretaria de Administração
Classificação Econômica:	3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros –Pessoa Jurídica

CLÁUSULA VII – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1 – O Contrato vigorará pelo prazo de 12 meses, a contar de sua assinatura.

7.2 – Os serviços inerentes ao objeto deste contrato deverão ser realizados de acordo com a Proposta parte integrante do processo acima epigrafado apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA VIII - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 – Este contrato será rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, no todo ou em parte, de pleno direito, em qualquer tempo, nos termos da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato.

8.2 – O presente contrato poderá ainda ser rescindido pelas partes havendo motivo justo, devendo ser expressamente denunciado com antecedência de no mínimo 10 (dez) dias. A **CONTRATANTE** poderá, ainda, rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no art. 78, inciso I a XII, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

8.3 – Convencionam as partes que a **CONTRATADA** poderá rescindir o contrato sempre que houver impedimento técnico que a impossibilite na continuidade da prestação do serviço, ficando pactuado que neste caso deverá enviar correspondência a **CONTRATANTE** com no mínimo 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência e sem que haja qualquer tipo de encargo ou multa contratual.

CLÁUSULA IX – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

9.1 – A **CONTRATADA**, total ou parcialmente inadimplente, será aplicada as seguintes sanções:

Advertência;

a) Multa administrativa, graduáveis conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, cumuláveis com as demais sanções;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

b) Especificamente no que atine ao prazo de execução dos serviços, seu descumprimento resultará em multa de mora pecuniária no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, para cada descumprimento, inobstante a adoção de demais medidas por parte da **CONTRATANTE**.

c) Inobstante às disposições acima estipuladas, nos moldes da Lei 8.666/93, pode a Administração aplicar as cominações esculpidas no artigo 87 do referido diploma.

CLÁUSULA X – DA RENOVAÇÃO E REAJUSTE

10.1 – Este contrato poderá ser prorrogado, através de Termo Aditivo ao Contrato, por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a 48 meses, como preconiza o artigo 57, inciso IV da Lei 8.666/93. Em caso de prorrogação do prazo, será aplicada a correção monetária calculada com base na variação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM), do período.

10.2 – A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato poderá ainda ser solicitada pela **CONTRATADA**, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior e caso fortuito, ficando a cargo da **CONTRATADA** a apresentação de todo tipo de prova da ocorrência, sem que o pedido não será aceito.

CLÁUSULA XI – DO SUPORTE LEGAL

11.1 – O presente instrumento é firmado de acordo com o artigo 24, inciso II da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA XII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 – A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como, por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12.2 – Os danos e prejuízos, ocorridos por ato da **CONTRATADA**, se ocorrer, serão ressarcidos à **CONTRATANTE**, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa a **CONTRATADA**, sob pena de multa 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato.

11.3 – Os casos omissos do presente instrumento serão resolvidos de acordo com as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, e nas demais normas pertinentes aos Contratos.

11.4 – A tolerância das partes não implica em renovação das obrigações assumidas no presente Contrato.

CLÁUSULA XIII – DO FORO

Para quaisquer questões, dúvidas ou controvérsias oriundas da execução do presente contrato, as partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, para dirimir as questões da interpretação deste ajuste, e renunciam a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

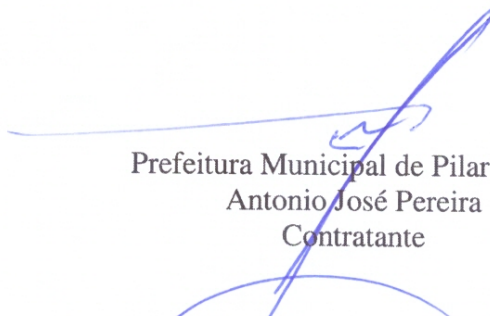
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

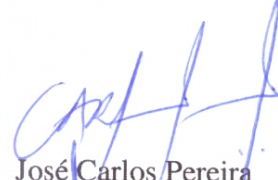
RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP


www.pilardosul.sp.gov.br

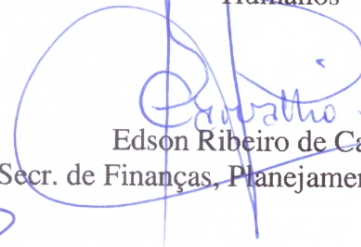
E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, e por estarem às partes justas e contratadas, nas pessoas de seus representantes legais, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, sem adendos ou entrelinhas, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Pilar do Sul, 22 de fevereiro de 2018.


Prefeitura Municipal de Pilar do Sul
Antonio José Pereira
Contratante


José Carlos Pereira
Secretário de Administração e Recursos
Humanos


Caetano Scaduto Filho
Secr. de Negócios Jurídicos e Tributários

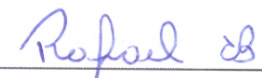

Edson Ribeiro de Carvalho
Secr. de Finanças, Planejamento e Patrimônio


WEBLINE SOFTWARE LTDA. – EPP
Guilherme Roberto Alvarez Ribeiro
CONTRATADA

Joel Antonio Marconato

TESTEMUNHAS:

1) 
RG: _____

2) 
RG: _____

Prefeitura Municipal de Pilar do Sul
Rafael Bueno Ribeiro
Assistente Administrativo I